

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 100/2021 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項，以及經十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十一條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、以臨時定期委任方式委任消防局傅文佳消防總長（編號402971）在颱風委員會秘書處執行職務，為期一年。

1. É nomeado, em comissão eventual de serviço, Fu Man Kai, chefe principal do Corpo de Bombeiros, n.º 402 971, para desempenhar funções no Secretariado do Comité dos Tufões, pelo prazo de um ano.

二、每月報酬相等於其在消防局的原職位報酬，且不影响第8/2012號法律《保安部隊及保安部門的附帶報酬》第三條及第三-A條的適用。

2. A remuneração mensal é a correspondente à do cargo de origem no Corpo de Bombeiros, sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 3.º-A da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança).

三、有關報酬及按原薪俸計算繼續為醫療福利、退休金及撫卹金、消防局福利會會員費作出扣除的僱主實體的負擔由澳門保安部隊事務局承擔。

3. Cabe à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau suportar a respectiva remuneração e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença, aposentação e sobrevivência, e quotização para a Obra Social do Corpo de Bombeiros, na parte respeitante à entidade patronal.

四、確認擔任該職務屬公共利益。

4. É reconhecido o interesse público das funções a desempenhar.

五、本批示自二零二一年七月十七日起產生效力。

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2021.

二零二一年七月二日

2 de Julho de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 101/2021 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第6/2017號行政法規修改的第12/2011號行政法規《交通諮詢委員會》第三條第四款（十一）項及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea II) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2011 (Conselho Consultivo do Trânsito), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2017, o Chefe do Executivo manda:

一、續任下列人士為交通諮詢委員會委員，任期兩年：

1. É renovada a nomeação, como vogais do Conselho Consultivo do Trânsito, pelo período de dois anos, das seguintes individualidades:

（一）Sio Chi Veng；（二）凌世威；（三）程福源；（四）古慶祥；（五）黃萬濱；（六）劉國興；（七）梁小彬；（八）馬志豪；（九）葉榮發；（十）黎偉國；（十一）鄭穎堯；（十二）李啟見；（十三）梁美玲；（十四）劉玉威。

1) Sio Chi Veng; 2) Leng Sai Vai; 3) Cheng Fok Un; 4) Ku Heng Cheong; 5) Wong Man Pan; 6) Lao Kuok Heng; 7) Leong Sio Pan; 8) Ma Chi Hou; 9) Yip Wing Fat Frederick; 10) Lai Vai Kok Wilcox; 11) Cheng Wingyiu Daniel; 12) Li Qijian; 13) Leung Mei Leng; 14) Lao Pedro.